



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440- IMBUIA

Santa Catarina

"LEI Nº 205/78"

"ALTERA A TABELA DE QUE TRATA A SEÇÃO 5ª, ARTIGO 204, DA LEI Nº... 11/69 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.969, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAUL GOEDERT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica alterada a tabela de que trata a seção 5ª, artigo 204 da lei nº 11/69 de 04 de novembro de 1.969, (código Tributário Municipal), da seguinte forma:

POR ANO: 3.000% (Tres mil por cento).

POR MES: 900% (Novecentos por cento).

POR DIA: 100% (Cem por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a aplicação dos percentuais supra, será sobre a UNIDADE FISCAL do município.

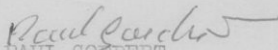
ARTIGO 2º - A aplicação da presente Lei, será ao comércio Eventual ou ambulante, com atividades em "Tecidos, Bijotérias e amarelinhos em Geral," os quais fazem entrega direta ao consumidor.

ARTIGO 3º - Será aplicada a multa de 100% (cem por cento), sobre a taxa de licença, nos percentuais acima mencionados, no caso de autuação em flagrante do contribuinte.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1.978.

Registre-se e publique-se em data acima.


RAUL GOEDERT
Prefeito